



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO N° , DE DE DE 2009.

Aprova a Emenda 128 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo n° 60800.038172/2009-17, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em ____ de _____ de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda 128 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25 (RBAC n° 25), intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte” e aplicável aos casos de concessão e alteração de certificados de tipo relativo a aviões da categoria transporte.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo:

I - adota integralmente, por republicação contida em seu Apêndice A-I, na língua inglesa, o regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 25, “Airworthiness Standards: Transport Category Airplanes”**, Emenda 25-128, em vigor desde 29 de maio de 2009, da **Federal Aviation Administration - FAA**, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América;

II - encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente